

ÓRGAO	PROC. ADM.	DATA
IPRESAL	05/2025	06/08/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

OBJETO: NECESSIDADE DE ADESÃO A SISTEMA QUE POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS, PARA QUE HAJA A COMPARAÇÃO DE VALORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS OFERECIDOS POR DIFEENTES FORNECEDORES, SENDO UMA ETAPA FUNDAMENTAL PARA AS POSSÍVEIS DECISÕES DE COMPRA INFORMADAS E PARA A LEGALIDADE PROCESSUAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA – IPRESAL.

SUMÁRIO

TERMO DE POSSE Nº 001/2025	1
TERMO DE POSSE Nº 002/2025	1
TERMO DE POSSE Nº 003/2025	2
TERMO DE POSSE Nº 004/2025	2
TERMO DE POSSE Nº 005/2025	2
TERMO DE POSSE Nº 006/2025	2
TERMO DE POSSE Nº 007/2025	2
TERMO DE POSSE Nº 008/2025	3
TERMO DE POSSE Nº 009/2025	3
TERMO DE POSSE Nº 010/2025	3
TERMO DE POSSE Nº 011/2025	3
TERMO DE POSSE Nº 012/2025	3
TERMO DE POSSE Nº 013/2025	4
TERMO DE POSSE Nº 014/2025	4
TERMO DE POSSE Nº 015/2025	4
TERMO DE POSSE Nº 016/2025	4
TERMO DE POSSE Nº 017/2025	4
TERMO DE POSSE Nº 018/2025	5
TERMO DE POSSE Nº 019/2025	5
TERMO DE POSSE Nº 020/2025	5

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

DEUSELIA LIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

TERMO DE POSSE Nº 001/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a) **DEUSELIA LIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF: 775.024.003-97, residente e domiciliado na Rua Angelins, Casa 04, QD 06, São Vicente, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 001/2025, para tomar posse no cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

TERMO DE POSSE Nº 002/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF: nº 621.280.603-97,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Proc. 05 / 2025Página 02Rubrica ca

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA

Diretor do Departamento de Tributos e Arrecadação

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

TERMO DE POSSE Nº 018/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a). **FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF/MF: **027.705.153-30**, residente e domiciliado na Rua 26 de Março, Casa 101, Centro, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 018/2025**, para tomar posse no cargo de **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

TERMO DE POSSE Nº 019/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse, o (a) senhor (a). **JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO**, brasileiro, portador do CPF/MF: **657.075.753-91**, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Casa 189, Centro, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 019/2025**, para tomar posse no cargo de **Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO

Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

TERMO DE POSSE Nº 020/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse, o (a) senhor (a). **AMANDA CHRYSTINE DOS SANTOS LIMA**, brasileira, portador (a) do CPF/MF: **054.607.263-10**, residente e domiciliado na Rua 8, Casa 20, JD Nova Era, Santa Inês, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 020/2025**, para tomar posse no cargo de **Sub-Procuradora Geral Do Município**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

AMANDA CHRYSTINE DOS SANTOS LIMA

Sub-Procuradora Geral Do Município

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 05/2025
Página 03
Rubrica ad

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -

SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000

Email: diario@santaluzia.ma.gov.br

Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
Email: marsi@bol.com.br

Carimbo de Tempo : 03/01/2025 16:41:33

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc351a81d56da3f502ef62bab7ff0f904361980f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 040/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 042/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 043/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 044/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 045/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 046/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 047/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 048/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 049/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 050/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.....	4

PORTARIA Nº 040/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **TONY DOS SANTOS SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 876444974 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 852.547.703-68**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 042/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL COM COMPETÊNCIA DE GESTÃO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ELANI DAS DORES BARBOSA RODRIGUES DE SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 21771894-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 895.014.113-20**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL COM COMPETÊNCIA DE GESTÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d383914f25c1ddec6697d938404a2b429119ad0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Proc. 05 / 2025
Página 05
Rubrica [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -

SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000

Email: diario@santaluzia.ma.gov.br

Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
Email: [mars@bol.com.br](mailto:marsi@bol.com.br)

Carimbo de Tempo : 08/01/2025 18:13:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d383914f25c1ddeca6697d938404a2b429119ad0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

DECRETO Nº 024/2025, EM 30 DE JANEIRO 2025.....	1
PORTARIA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025	1

DECRETO Nº 024/2025, EM 30 DE JANEIRO 2025.

“DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor José Luiz Pádua Tondinelli, e os serviços prestados a este município enquanto exerceu a sua função;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Santa Luzia por 03 (Três) dias, em decorrência do falecimento do Sr. **José Luiz Pádua Tondinelli**, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2025, que dedicou sua vida profissional ao serviço público com comprometimento e excelência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 015.227.573-84 e Portaria nº 129/2025, para exercer o Cargo Efetivo de Agente de Contratação/Pregoeiro(a), que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar a servidora ANGLA MICHELLE CHAVES DE CARVALHO, Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, Servidor Efetivo sob a matrícula nº 105432, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

Art. 3º - Designar a servidora JOSILEIA LIRA DE SOUSA BEZERRA, lotada no Cargo de Diretora de Benefícios - Servidora Efetiva sob a matrícula nº 301537, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores constantes na presente Portaria para constituírem a Comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 6º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 9º - Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/MA, 28 de janeiro de 2025.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia -

IPRESAL

Santa Luzia/MA

CPF nº 027.705.153-30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eada73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Proc. 051/2025
Página 08
Rubrica ad

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 004424f044eeda73dcd280e7e1909ba667737c88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

TERMO DE ERRATA..... 1

TERMO DE ERRATA

Título do Documento: PORTARIA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.
Data da Publicação: 30 de janeiro de 2025.
Local da Publicação: Diário Oficial da Prefeitura do Município de Santa Luzia
- MA.

Fica corrigido o seguinte erro identificado no documento supracitado:

Onde se lê:

“Art. 2º - Designar a servidora ANGLA MICHELLE CHAVES DE CARVALHO, Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, Servidor Efetivo sob a matrícula nº 105432, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)”.

Leia-se:

“Art. 2º - Designar a servidora LINDALVA DOS SANTOS SILVA, Cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Servidor Efetivo sob a matrícula nº 105432, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)”.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do documento original.

Santa Luzia-MA, 31 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL

1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 911777e218133e8d4b45af69a8b0fc6716cbf122

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Proc. 05 / 2025
Página 10
Rubrica [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 911777e218133e8d4b45af69a8b0fc6716cbf122
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Proc. 05 / 2025
Página 11
Rubrica [assinatura]

D.F.D. – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

UNIDADE REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPRESAL.
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Tony dos Santos Silva

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela se faz necessária para atender às necessidades do setor de licitações do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia - MA, uma vez que se trata de ferramenta de orçamentação que traz segurança jurídica aos integrantes do processo de contratação, agilidade e dinamicidade na elaboração dos orçamentos estimativos e na formação do preço de referência, conforme exigências dos órgãos de fiscalização.

II – OBJETO:

Contratação de licença anual de uso de software de sistema para realização de cotação de preços, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO:

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 12 de agosto de 2025.

IV – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025.

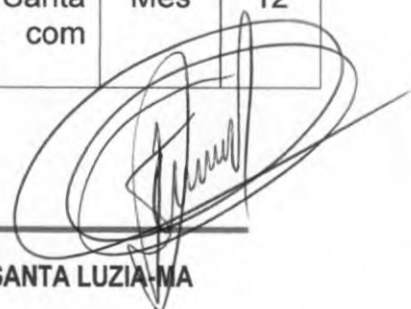
V - INDICAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO:

Agente de Contratação: Michele Costa da Silva
Equipe de apoio: Josileia Lira de Sousa Bezerra
Equipe de apoio: Lindalva dos Santos Silva

VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	Contratação de licença anual de uso de software de sistema para realização de cotação de preços, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.	Mês	12





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03


Proc.	05 18025
Página	12
Rubrica	

Santa Luzia/MA, 06 de agosto de 2025.

Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-MA
E-mail: ipresalstl@hotmail.com – Tel.: (98) 3654-7603

Proc.	0516025
Página	13
Rubrica	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Santa Luzia - MA, 06 de agosto de 2025.

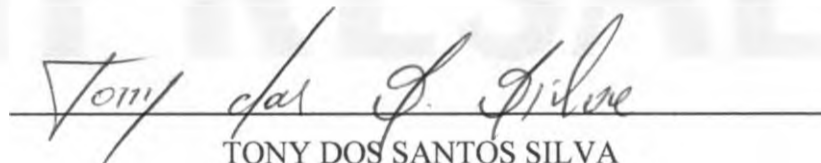
Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPRESAL

Sr. Flávio Alves Rocha Rodrigues

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada à Contratação de licença anual de uso de software de sistema para realização de cotação de preços, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

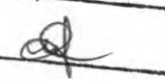
Respeitosamente,



TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

À
Agente de Contratação,

Processo Administrativo nº 05/2025.

Proc.	05/2025
Página	14
Rubrica	

Referência: **Contratação de licença anual de uso de software de sistema para realização de cotação de preços para atender as demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA – IPRESAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santa Luzia - MA.

AUTORIZO à Agente de Contratação a dar seguimento ao referido processo, com toda as providências que forem necessárias, inclusive quanto a publicação da publicação do Aviso de Contratação na forma prevista em Lei e em regulamento municipal.

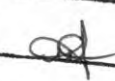
Após realizados os demais procedimentos necessários, retorne-me os autos do processo para adjudicação e ratificação na forma da lei.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Santa Luzia/MA, 07 de agosto de 2025.



Flávio Alves Rocha Rodrigues
Presidente do IPRESAL

Proc.	05 / 18025
Página	15
Rubrica	

Ao Diretor Administrativo
Sr. Tony dos Santos Silva

Santa Luzia/MA, 07 de agosto de 2025.

Prezado Diretor,

Tendo em vista os documentos anexos e considerando a necessidade de **Contratação de licença anual de uso de software de sistema para realização de cotação de preços para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades do referido Instituto no município de Santa Luzia - MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,



Flávio Alves Rocha Rodrigues
Presidente do IPRESAL



Proc. 05/2025
Página 16
Rubrica [assinatura]

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia
CNPJ	12.115.933/0001-03

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A inadequação na formação dos preços para as contratações públicas realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia representa um desafio significativo que impacta diretamente a eficácia da gestão de recursos públicos. Tal inadequação se traduz em inconsistências nos valores estimados, dificultando a obtenção de propostas competitivas e gerando, conseqüentemente, a contratação de serviços ou aquisição de bens por valores superiores aos praticados no mercado. Esse fenômeno compromete a economicidade das operações, um dos pilares fundamentais da administração pública.

Além disso, as ineficiências nas licitações ocasionadas pela formação inadequada de preços podem levar à frustração dos objetivos contratualizados e ao aumento de riscos de desabastecimento, na medida em que fornecedores honestos vêm desestimulados a participar do processo licitatório. Dessa forma, o Instituto não somente inviabiliza a concorrência efetiva, mas também pode fomentar práticas anticompetitivas, prejudicando a transparência necessária nas suas operações.

A necessidade de reavaliar e aprimorar os métodos utilizados para a formação de preços se justifica, pois está intrinsecamente relacionada ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e transparência. Um processo licitatório que reflita precisamente as condições do mercado contribui para a justa utilização dos recursos públicos, assegurando que cada centavo investido retorne à sociedade em forma de serviços de qualidade.

Portanto, a busca pela adequação na formação de preços é essencial não apenas para a conformidade legal, mas também para garantir que o Instituto atenda às expectativas sociais e promova uma gestão pública responsável. A solução dessa demanda se reveste de importância estratégica, pois almeja não só a sustentação financeira do Instituto, mas, sobretudo, a proteção do interesse público, que deve sempre estar em primeiro plano nas atividades governamentais.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SANTA LUZIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA

Proc. OS 11025
Página 17
Rubrica [assinatura]

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Josileia Lira de Sousa Bezerra, Lindalva dos Santos Silva

Santa Luzia - MA, 07 de agosto de 2025

Flávio Alves Rocha Rodrigues
Presidente do IPRESAL

Proc. 05 / 2025

Página 18

Rubrica [assinatura]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia, 12.115.933/0001-03



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Josileia Lira de Sousa Bezerra, Lindalva dos Santos Silva



Problema Resumido

A inadequação na formação dos preços para as contratações públicas realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia tem gerado inconsistências e ineficiências nos processos licitatórios, comprometendo a boa gestão dos recursos públicos e a transparência das operações.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A inadequação na formação dos preços para as contratações públicas realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia representa um desafio significativo que impacta diretamente a eficácia da gestão de recursos públicos. Tal inadequação se traduz em inconsistências nos valores estimados, dificultando a obtenção de propostas competitivas e gerando, conseqüentemente, a contratação de serviços ou aquisição de bens por valores superiores aos praticados no mercado. Esse fenômeno compromete a economicidade das operações, um dos pilares fundamentais da administração pública.

Além disso, as ineficiências nas licitações ocasionadas pela formação inadequada de preços podem levar à frustração dos objetivos contratualizados e ao aumento de riscos de desabastecimento, na medida em que fornecedores honestos vêm desestimulados a participar do processo licitatório. Dessa forma, o Instituto não somente inviabiliza a concorrência efetiva, mas também pode fomentar práticas anticompetitivas, prejudicando a transparência necessária nas suas operações.

A necessidade de reavaliar e aprimorar os métodos utilizados para a formação de preços se justifica, pois está intrinsecamente relacionada ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e transparência. Um processo licitatório que reflita precisamente as condições do mercado contribui para a justa utilização dos recursos públicos, assegurando que cada centavo investido retorne à sociedade em forma de serviços de qualidade.

Portanto, a busca pela adequação na formação de preços é essencial não apenas para a conformidade legal, mas também para garantir que o Instituto atenda às expectativas sociais e promova uma gestão pública responsável. A solução dessa demanda se reveste de importância estratégica, pois almeja não só a sustentação financeira do Instituto, mas, sobretudo, a proteção do interesse público, que deve sempre estar em primeiro plano nas atividades governamentais.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A adequação na formação de preços é fundamental para garantir a eficiência e transparência nas contratações públicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia. Com base na problemática identificada, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e o cumprimento das normativas vigentes.

1. O sistema ou serviço a ser contratado deve proporcionar a capacidade de realizar análises detalhadas e comparativas de preços de mercado, utilizando dados atualizados e referências confiáveis.
2. A solução deve permitir a integração com bancos de dados públicos e privados, garantindo acesso às informações necessárias para a formação de preços adequados.
3. Deve possuir funcionalidade que possibilite a geração de relatórios e gráficos que apresentem claramente as variações de preço ao longo do tempo, permitindo a identificação de tendências de mercado.
4. A interface do sistema deve ser amigável e intuitiva, facilitando o uso por parte dos envolvidos no processo de licitação, mesmo sem experiência técnica avançada.
5. O sistema deve contemplar a possibilidade de simulação de cenários, permitindo a avaliação de diferentes composições de custos e seus impactos nos processos licitatórios.
6. É imprescindível que a solução contratada ofereça suporte técnico contínuo e treinamento aos usuários, garantindo a plena utilização das funcionalidades do sistema.
7. Os requisitos mínimos de qualidade devem incluir percentual de acerto nas estimativas de preços superior a 90% em comparação a contratos anteriores realizados pelo Instituto.
8. A contratação deverá incluir mecanismos de segurança da informação que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados utilizados na formação de preços.

9. O fornecedor deve comprovar experiência prévia na área de atuação com soluções similares em órgãos públicos, através da apresentação de contratos ou certificados de desempenho.

10. A solução deve ser capaz de operar em conformidade com a Lei 14.133/21, respeitando os princípios da transparência, legalidade e eficiência nas contratações.

Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a solução contratada não apenas atenda à demanda específica, mas que também seja mensurável e verificável, contribuindo para a melhoria dos processos licitatórios e a boa gestão dos recursos públicos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a adequação na formação dos preços nas contratações públicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia:

1. ****Consulta a Sistema de Preços de Mercado****

- Vantagens:

- Acesso a dados atualizados sobre preços praticados em contratos similares.
- Economia de tempo, uma vez que existem plataformas prontamente disponíveis.
- Aumento da transparência nas contratações.

- Desvantagens:

- Dependência da acuracidade e abrangência dos dados disponíveis.
- Necessidade de validação das informações obtidas, o que pode gerar custos adicionais.
- Pouca flexibilidade na personalização dos dados para contextos específicos.

2. ****Contratação de Consultoria Especializada em Formação de Preços****

- Vantagens:

- Expertise técnica, trazendo métodos precisos para cálculo de preços.
- Personalização completa de acordos e soluções adaptadas às necessidades do órgão.
- Fornecimento de relatórios detalhados que podem melhorar a transparência e conformidade.

- Desvantagens:

- Custo elevado, podendo ser difícil justificar o investimento inicial em função do orçamento do órgão.

- Prazo de implementação prolongado devido à necessidade de análises aprofundadas.
- Dependência contínua dos serviços da consultoria para novos processos licitatórios.

3. ****Implementação de Software de Gestão de Compras e Licitações****

- Vantagens:

- Automação de processos reduzindo a possibilidade de erros e aumentando a eficiência.
- Integração de ferramentas de formação de preços com base em dados históricos e do mercado.
- Melhoria na rastreabilidade e transparência das informações.

- Desvantagens:

- Alto investimento inicial em software e infraestrutura necessária.
- Necessidade de treinamento e adaptação por parte dos funcionários, resultando em custos adicionais e tempo gasto.
- Risco de obsolescência tecnológica se não houver contínuo suporte e atualização.

4. ****Capacitação Interna da Equipe****

- Vantagens:
- Desenvolvimento de habilidades específicas dentro da equipe, promovendo maior autonomia.
 - Baixo custo em comparação à contratação de consultorias externas.
 - Melhoria no conhecimento geral sobre gestão pública, beneficiando não apenas a formação de preços.

Desvantagens:

- Tempo para capacitação pode atrasar a resolução do problema imediato.
- Recursos limitados podem dificultar a formação completa de todos os membros.
- Eficiência dependente da didática e qualidade do material escolhido e dos instrutores.

5. ****Elaboração de Manuais de Procedimentos e Normas Internas****

- Vantagens:
- Possibilidade de padronização de processos, garantindo consistência nas contratações.
 - Redução da subjetividade nos critérios de formação de preços.
 - Melhora a transparência ao documentar a metodologia utilizada nas contratações.

Desvantagens:

- Pode ser visto como um processo burocrático e engessado, limitando a flexibilidade em situações excepcionais.
- Necessita de abordagem colaborativa e revisão periódica para garantir relevância.
- Risco de ineficácia se não forem seguidos ou implantados corretamente.

Análise

Comparativa:

- Consulta a Sistema de Preços de Mercado: Eficiente e rápido, mas depende da qualidade das informações.
- Consultoria Especializada: Oferece precisão, mas é cara e requer mais tempo de implementação.
- Software de Gestão: Melhora a eficiência, mas é caro e necessita treinamento.
- Capacitação Interna: Baixo custo, mas demanda tempo e pode atrasar resultados imediatos.
- Manuais de Procedimentos: Padroniza e documenta processos, mas pode ser percebida como burocrática.

Cada uma das opções apresenta características distintas, sendo necessário considerar as prioridades do Instituto de Previdência em relação ao custo, eficiência, adaptabilidade e suporte ao decidir qual solução adotar.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



A contratação de consultoria especializada em formação de preços para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia é uma solução estratégica e essencial para enfrentar o problema da inadequação na formação de preços, que tem gerado inconsistências significativas nos processos licitatórios. A escolha dessa alternativa é embasada em uma análise técnica detalhada, destacando seu desempenho, compatibilidade com as necessidades do Instituto e facilidade de implementação.

Do ponto de vista técnico, a consultoria traz especialistas com vasta experiência em formar preços justos e adequados ao mercado, utilizando metodologias atualizadas e práticas recomendadas. Esses profissionais são capazes de realizar estudos de mercado detalhados, visando à coleta de dados precisos sobre preços praticados e tendências de mercado, garantindo assim que as propostas apresentadas sejam competitivas e aderentes à realidade econômica. Além disso, a consultoria pode desenvolver ferramentas personalizadas de avaliação que se integram aos sistemas existentes do Instituto, assegurando uma transição suave sem a necessidade de grandes reestruturações.

Os benefícios operacionais também são significativos. A consultoria propicia manutenção contínua das informações sobre formação de preços, permitindo ajustes dinâmicos em função de alterações no mercado. O suporte oferecido pelos consultores garante que dúvidas e dificuldades enfrentadas pelas equipes internas sejam rapidamente atendidas, melhorando a eficiência dos processos licitatórios. Ademais, essa solução é escalável; à medida que o Instituto necessitar de mais complexidade nas contratações ou diversificação nos serviços, a consultoria poderá adaptar suas abordagens, sempre alinhada às demandas específicas do órgão.

Em termos econômicos, o custo-benefício da contratação de consultoria é notável. Ao investir em expertise externa, o Instituto não só minimiza riscos financeiros relacionados a contratações mal dimensionadas, como também promove uma gestão mais transparente dos recursos públicos. A correta formação de preços resulta em maior competitividade nas licitações, o que tende a reduzir os valores finais pagos. Assim, o retorno esperado dessa consultoria vai além da simples economia, refletindo-se também em aumento de confiança por parte da sociedade nos processos de gestão pública do Instituto. Essa abordagem, portanto, se alinha perfeitamente ao interesse público, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, contribuindo para um serviço previdenciário de qualidade.

Em resumo, a escolha pela contratação de consultoria especializada em formação de preços é uma opção técnica prudente, operacionalmente vantajosa e economicamente justificável, fazendo frente aos desafios atuais enfrentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------	-----------



1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software do sistema Cesta de Preços, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021	MÊS	12,00	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
Valor Total					R\$ 6.900,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de consultoria especializada em formação de preços pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia não será parcelada, uma vez que a complexidade e a especificidade dos serviços demandam uma abordagem integrada e contínua. A formulação adequada de preços é um processo que envolve análises detalhadas, levantamento de dados de mercado e elaboração de metodologias que devem ser aplicadas de forma coesa ao longo do tempo. O parcelamento poderia fragmentar essa análise, dificultando a obtenção de um entendimento abrangente das variáveis envolvidas e comprometendo a qualidade dos resultados.

Além disso, a divisão da contratação em partes distintas poderia gerar desafios na coordenação e na execução dos serviços, resultando em atrasos e na falta de sinergia entre os diferentes módulos de trabalho. Ao optar por uma contratação única, assegura-se a fluidez no fluxo de informações e a continuidade no acompanhamento das atividades, o que é essencial para garantir a eficácia do trabalho desenvolvido pela consultoria. A integridade do projeto aumenta as chances de se alcançar uma solução robusta que atenda às necessidades específicas do Instituto.

Por último, não parcelar a contratação favorece o interesse público, pois promove uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, evitando possíveis desperdícios decorrentes de descontinuidades no processo. Essa abordagem também possibilita maior transparência, já que todas as etapas serão monitoradas sob uma única perspectiva de governança, alinhando as expectativas de stakeholders e garantindo a responsabilidade fiscal do Instituto. Portanto, a não-parcelamento se mostra como a melhor estratégia para assegurar a efetividade e a eficiência da contratação pretendida.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da solução proposta visa à otimização dos processos de formação de preços nas contratações públicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, resultando em uma significativa economicidade. A maximização do custo-benefício se dará por meio de metodologias adequadas que permitam a estimativa precisa dos valores a serem praticados nas licitações, evitando sobrepreços e subpreços. Esse aprimoramento na definição de preços proporcionará ganhos diretos



em economia de recursos públicos, garantindo que os investimentos realizados tenham um retorno mais efetivo.

Além disso, a solução proposta permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Com a capacitação das equipes envolvidas no processo licitatório, haverá uma melhora na eficiência na execução de atividades relacionadas à pesquisa de preços e análise de propostas, reduzindo o tempo gasto nas etapas do processo e otimizando a utilização do capital humano existente. Essa capacitação também vai contribuir para um ambiente de trabalho mais colaborativo e produtivo.

Nos aspectos materiais e financeiros, a correta formação de preços pode levar à escolha de fornecedores mais competitivos e qualificados, promovendo a concorrência saudável entre os licitantes. Isso não apenas resultará em produtos e serviços de melhor qualidade, mas também em melhores condições de pagamento e entrega, reduzindo custos operacionais ao longo da execução dos contratos.

Em resumo, a implementação da solução proposta almeja proporcionar uma gestão pública mais eficiente e transparente, permitindo que o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia consiga cumprir sua missão com responsabilidade financeira, além de garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados da forma mais eficaz possível. As melhorias esperadas na formação de preços contribuirão para a integridade e racionalidade dos processos, refletindo diretamente em benefícios para a Administração Pública e para os servidores atendidos pelo instituto.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para solucionar a inadequação na formação dos preços nas contratações públicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, é imperativo adotar uma série de providências que garantam eficiência e transparência nos processos licitatórios. Primeiramente, recomenda-se a realização de um diagnóstico detalhado das contratações anteriores, o que permitirá identificar as principais falhas na formação de preços e os fatores que contribuíram para as inconsistências observadas. Este diagnóstico deve incluir análise de dados históricos, benchmarking com órgãos semelhantes e consultas com especialistas do setor.

Em seguida, é necessário desenvolver uma metodologia padronizada para a formação de preços, que considere aspectos técnicos, regionais e de mercado. Essa metodologia pode incluir a elaboração de uma tabela de preços referenciais, que deverá ser atualizada periodicamente para refletir as condições do mercado e garantir a competitividade nas licitações. A criação de um banco de preços, alimentado por dados coletados em licitações anteriores e informações de mercado, também se mostra essencial para facilitar a tomada de decisões durante a elaboração de propostas.

Além disso, é recomendado instituir procedimentos de monitoramento e avaliação contínua das contratações realizadas. Isso pode ser feito através da designação de servidores responsáveis por



acompanhar a execução dos contratos e avaliar a conformidade dos preços praticados com aqueles estabelecidos inicialmente. Esta equipe deve ter acesso às informações do mercado e aos resultados das contratações, possibilitando ajustes quando necessário e assegurando que eventuais desvios sejam prontamente corrigidos.

Para garantir que os servidores envolvidos no processo tenham a capacitação necessária para aplicar essa metodologia e conduzir as avaliações, é fundamental promover treinamentos específicos sobre formação de preços e gestão de contratos. Esses treinamentos devem abordar as melhores práticas do mercado, conceitos de economicidade e ferramentas de análise comparativa de preços, adaptados à realidade do Instituto.

Por fim, a implementação de um sistema de gestão de contratualização integrado pode ser decisivos para consolidar essas melhorias. Esse sistema deve permitir a coleta, armazenamento e análise de informações relevantes em tempo real, promovendo maior transparência e facilitando a identificação de riscos e oportunidades em cada etapa do processo de contratação. A adoção dessas providências contribuirá para a melhoria significativa na qualidade da gestão dos recursos públicos, reforçando a transparência e a eficiência nas operações do Instituto.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para abordar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes no contexto do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, é importante ressaltar que a solução escolhida, "sem contratações correlatas", foi selecionada com base na análise das necessidades específicas do problema identificado. A inadequação na formação dos preços para as contratações públicas não demanda, neste contexto, a execução de atividades adicionais que possam interferir diretamente na implementação da solução proposta.

Um aspecto relevante a considerar é que a formação de preços pode ser otimizada através de um processo interno mais estruturado e aperfeiçoado, sem que haja a necessidade de contratações externas adicionais. Dessa forma, este estudo preliminar justifica que não existem contratações que precisam ser realizadas para suportar ou complementar a solução escolhida. Isso se baseia na premissa de que o problema em questão é intrínseco ao próprio processo licitatório e gestão interna do Instituto.

No entanto, seria pertinente observar que, caso futuramente surgissem necessidades relacionadas à adequação ou manutenção de sistemas tecnológicos que sustentem o processo de formação de preços, essas contratações poderiam ser consideradas, mas não são imprescindíveis para a implementação imediata da solução em foco. Igualmente, adaptações prediais ou infraestrutura física necessária para a realização das atividades também não constituem condições necessárias nesta etapa, pois a principal intenção é resolver a inadequação nos processos associados à formação de preços.



Diante disso, conclui-se que a escolha por "sem contratações correlatas" é apropriada, pois permitirá uma abordagem focada na melhoria interna e otimização dos procedimentos existentes no Instituto, garantindo que os recursos públicos sejam geridos com maior eficiência e transparência.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A inadequação na formação dos preços para as contratações públicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia pode resultar em impactos ambientais significativos, especialmente nas áreas de consumo de recursos naturais, geração de resíduos e eficiência energética. Dentre os possíveis impactos a serem considerados, destacam-se: o uso excessivo de papel e outros materiais, emissão de poluentes devido ao transporte inadequado, consumo elevado de energia nos serviços contratados e desperdício de bens.

Como medida mitigadora, é fundamental implementar práticas que promovam a eficiência energética. Isso inclui a adoção de soluções tecnológicas que visem reduzir o consumo de energia, como a utilização de contratos que priorizem fornecedores que utilizem equipamentos com selo de eficiência energética. Além disso, incentivar a utilização de plataformas digitais para redução do uso de papel e promover treinamentos sobre a gestão eficiente de recursos.

Outra estratégia importante é a logística reversa. A implementação de políticas que garantam o correto desfazimento e a reciclagem de materiais utilizados nas contratações pode mitigar os impactos gerados pelo descarte inadequado. É essencial que os contratos estabeleçam claramente as obrigações dos fornecedores em relação à destinação final de produtos e embalagens, permitindo a recuperação de materiais e minimizando a criação de resíduos.

Ainda, deve-se considerar a avaliação de fornecedores com práticas ambientais sustentáveis, priorizando aqueles que apresentam propostas que incluam redução de resíduos e otimização de recursos. Isso não apenas contribui para um ambiente mais sustentável, mas também reflete uma melhor elaboração de preços que leve em conta não apenas o custo imediato, mas também os custos ambientais associados.

Por fim, a adoção de indicadores de desempenho ambiental nos processos de contratação permitirá monitorar e avaliar continuamente os resultados das ações implementadas, ajustando práticas conforme necessário para garantir que os impactos ambientais sejam constantemente reduzidos. Com essas medidas, o Instituto poderá melhorar a gestão dos recursos públicos, assegurando transparência e responsabilidade ambiental nas suas contratações.



CONCLUSÃO





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SANTA LUZIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA

Proc. OS 16015
Página 23
Rubrica [assinatura]

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia - MA, 07 de agosto de 2025

Josileia Lira de Sousa Bezerra

Josileia Lira de Sousa Bezerra

Equipe de Planejamento

Lindalva dos Santos Silva

Lindalva dos Santos Silva

Equipe de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software do sistema Cesta de Preços, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software do sistema Cesta de Preços, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021	MÊS	12	12	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia Quantidade: 12 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 575,00 Valor Total R\$ 6.900,00							
Valor Total							R\$ 6.900,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Contratação de software de cesta de preços, que deverá ser utilizado nos processos licitatórios, em suas atividades diárias, considerando a presente e alta demanda e levando em consideração o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/21.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras

metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificativa dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A inadequação na formação dos preços para as contratações públicas realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia representa um desafio significativo que impacta diretamente a eficácia da gestão de recursos públicos. Tal inadequação se traduz em inconsistências nos valores estimados, dificultando a obtenção de propostas competitivas e gerando, conseqüentemente, a contratação de serviços ou aquisição de bens por valores superiores aos praticados no mercado. Esse fenômeno compromete a economicidade das operações, um dos pilares fundamentais da administração pública.

Além disso, as ineficiências nas licitações ocasionadas pela formação inadequada de preços podem levar à frustração dos objetivos contratualizados e ao aumento de riscos de desabastecimento, na medida em que fornecedores honestos vêm desestimulados a participar do processo licitatório. Dessa forma, o Instituto não somente inviabiliza a concorrência efetiva, mas também pode fomentar práticas anticompetitivas, prejudicando a transparência necessária nas suas operações.

A necessidade de reavaliar e aprimorar os métodos utilizados para a formação de preços se justifica, pois está intrinsecamente relacionada ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e transparência. Um processo licitatório que reflita precisamente as condições do mercado contribui para a justa utilização dos recursos públicos, assegurando que cada centavo investido retorne à sociedade em forma de serviços de qualidade.

Portanto, a busca pela adequação na formação de preços é essencial não apenas para a conformidade legal, mas também para garantir que o Instituto atenda às expectativas sociais e

promova uma gestão pública responsável. A solução dessa demanda se reveste de importância estratégica, pois almeja não só a sustentação financeira do Instituto, mas, sobretudo, a proteção do interesse público, que deve sempre estar em primeiro plano nas atividades governamentais.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.
- 6.2. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, tendo em vista ser o primeiro ano da gestão atual, havendo, portanto, troca de pessoal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medidas e unidades de fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e departamento de compras deste município;
- 7.2. A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante deverá utilizar.
- 7.3. Deverá possuir/disponibilizar catálogo de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de fornecedor que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4. Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações acerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação.
- 7.5. Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga obter informações acerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço.
- 7.6. Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado, do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado;
- 7.7. Possibilitar a inclusão dos itens que compõem a cesta de preços, selecionando-os do catálogo de produtos.
- 7.8. Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos.
- 7.9. O software deverá possibilitar no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O objeto será executado de forma **INTEGRAL**.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 13.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto


- 14.1. **Local:** Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL, podendo ser executado de forma remota.


Materiais a serem disponibilizados

- 14.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Proc. OS 17025
Página 34
Rubrica 



outros.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato, no caso em que se faça necessário, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

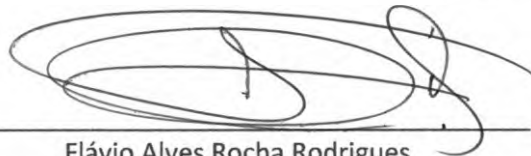
17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.2.1. o prazo de validade;
 - 17.2.2. a data da emissão;
 - 17.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 17.2.5. o valor a pagar; e
 - 17.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

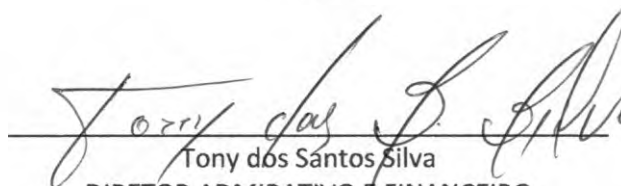
apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 17.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 17.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 17.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - MA, 08 de agosto de 2025



Flávio Alves Rocha Rodrigues
PRESIDENTE
IPRESAL



Tony dos Santos Silva
DIRETOR ADMIRATIVO E FINANCEIRO
IPRESAL

À EMPRESA CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 26.776.175/0001-89

AV. CUNHA DA MOTA, Nº 79, CENTRO, MOSSORO – RN, CEP: 59.600-160.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPRESAL, sediado na Av. Deputado Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA, CEP: 65.390-00, vem respeitosamente perante esta empresa, à pessoa de seu Representante Legal, solicitar o envio dos documentos necessários à contratação junto à Administração Pública Indireta e, bem como, para que comprove, documentalmente, a capacidade técnica da prestação de serviços do item que adiante segue:

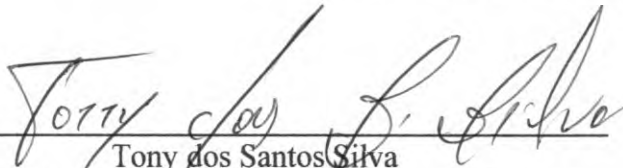
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software do sistema Cesta de Preços, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/202.

Neste sentido, favor enviar os referidos documentos, tais como contrato social, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de notas fiscais e tantos quantos documentos bastem para comprovar o solicitado.

Após envio e análise dos documentos, em sendo autorizada a contratação, assumiremos as demais providências e retomaremos contato conforme a necessidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.

Santa Luzia-MA, 08 de agosto de 2025.



Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

Proc. OS 1 2025

Página 38

Rubrica 



cesta de preços

Proc. 05/2025

Página 39

Rubrica 

Vivemos num **novo momento** de mudanças e adaptações, onde a **tecnologia** está cada vez mais presente na vida das pessoas. E para acompanhar essa evolução, o **Cesta de Preços** está passando por um momento de **transformação, renovação e evolução**.

Você está presenciando, em primeira mão, a **nova identidade** do Cesta!

Mas não se preocupe: o espírito do **Cesta de Preços** continua o mesmo de sempre! Nosso visual foi repaginado, porém jamais perderemos **nossa essência**.

Vamos juntos nessa nova jornada?



cesta de preços



www.ccestadeprecos.com.br

(84) 99466-2035
contato@cestadeprecos.com

Mossoró/RN
Av. Cunha da Moto, 79, Centro, Empresarial ELO, Sala 03.

O QUE É O SISTEMA CESTA DE PREÇOS?

Proc. OS 18025

Página 40

Rubrica



É uma ferramenta de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, trazendo **AGILIDADE**, **EFICIÊNCIA** e **SEGURANÇA JURÍDICA** no processo de elaboração dos orçamentos estimativos.



SEGURANÇA JURÍDICA

O **SISTEMA CESTA DE PREÇOS** tem uma grande preocupação com a higidez de seus procedimentos. Por isso, a metodologia de orçamentação utilizada pelo **SCP** é bastante criteriosa e atende aos requisitos da:

**LEI Nº 8.666/93
(LEI DE LICITAÇÕES)**

**INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES/ME
Nº 65/2021-SEGES**

**LEI Nº 14.133/21
(NOVA LEI DE
LICITAÇÕES)**

**PRINCIPAIS ACÓRDÃOS
DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO**



www.ccestadeprecos.com.br

(84) 99466-2035

contato@cestadeprecos.com

Mossoró/RN

Av. Cunha da Moto, 79, Centro, Empresarial ELO, Sala 03.

AGILIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA

A elaboração dos **ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS**, em regra, é um dos maiores entraves no fluxo administrativo das licitações públicas e contratações diretas. O **CESTA DE PREÇOS** permite que você realize pesquisas de forma **RÁPIDA, FÁCIL** e **SEGURA** em poucos instantes.

Assim, o responsável pelo orçamento consegue realizar a pesquisa mercadológica tendo

acesso a uma base de dados ampla, sólida e atualizada, gerando **ORÇAMENTOS EFICAZES E PRECISOS**.

Dessa forma, a elaboração dos orçamentos passa a ser realizada de forma rápida, segura e eficaz, além de reduzir despesas operacionais e de recursos humanos, trazendo maior eficiência e transparência para a sua atividade.

Proc. 05/18025

Página 42

Rubrica 000

PARÂMETROS DE PESQUISA

O Sistema Cesta de Preços permite a elaboração de orçamento estimativo com base em três parâmetros de pesquisa reconhecidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021, a saber:



Contratações
SIMILARES de outros
ENTES PÚBLICOS



Cotação **DIRETA**
COM FORNECEDORES
(ferramenta de auxílio)



Cotação em
SÍTIOS ELETRÔNICOS



www.ccestadeprecos.com.br

(84) 99466-2035
contato@cestadeprecos.com

Massoró/RN
Av. Cunha da Mota, 79, Centro, Empresarial ELO, Sala 03.

AMPLITUDE DA BASE DE DADOS

Proc. 05 / 8025

Página 42

Rubrica 08

Na pesquisa de preços com base em outras contratações públicas, o Cesta de Preços conta com milhões de preços que são atualizados diariamente em nossa plataforma.

Entre os principais, valendo citar:

- Compras Governamentais (Comprasnet);
- Licita-e (Banco do Brasil);
- SINAPI;
- Notas Fiscais Eletrônicas;
- Banco de Preços da Saúde;
- Portal de Compras Públicas;
- Licitacon e Licitanet;
- Central de Compras da PB;
- Pernambuco Integrado;
- Bolsa de Compras/SP (BEC).



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Buscando dar segurança aos nossos clientes, o **SISTEMA CESTA DE PREÇOS** é o único que conta com **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS** e **JURISPRUDÊNCIAS SELECIONADAS** sobre elaboração de orçamento e pesquisa de preços.

Também contamos com uma **EQUIPE JURÍDICA ESPECIALIZADA** em **LICITAÇÕES** e **CONTRATOS** para dar suporte e orientação sobre a elaboração do orçamento estimativo.

ORÇAMENTO ESTIMADO

(TCU, Acórdão 1875/2021 Plenário)

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral devem ser basedas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/20)".



www.ccestadeprecos.com.br

(84) 99466-2035
contato@cestadeprecos.com

Mossoró/RN
Av. Cunha da Mota, 79, Centro, Empresarial ELO, Sala 03.

Proc. OS/2025

Página 43

Rubrica 08



cesta de preços

MOSSORÓ/RN

Av. Cunha da Mota, 79 - Centro,
Empresarial ELO, Sala 03.

NATAL/RN

Av. Prudente de Moraes,
3857 - Lagoa Nova

☎ (84) 99466 2035 | (84) 98815 7777

📱 @cestadeprecos

www.cestadeprecos.com

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Proc. 05/8025

Página 44

Rubrica ad

NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA.
(CNPJ 26.776.175/0001-89)

1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ
2. CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)
3. ADITIVO CONTRATUAL (1/1)
4. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DA SÓCIA-ADMINISTRADORA
5. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO SÓCIO-QUOTISTA
6. COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

MOSSORÓ - 2025

Mossoró/RN
Av. Cunha da Mota, 79, Centro.
Empresarial ELO, Sala 03.

(84) 99466-2035
contato@cestadeprecos.com

 **cesta de
preços**

www.ccestadeprecos.com.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO - CHECKLIST - COMPROVANTE DE ENTREGA

Protocolo Junta 220221847 	NIRE 24200738747	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2209105391
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO EVENTO
209	Alteração de endereço entre municípios no mesmo estado
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: Fabyana Raquelia N. Harper Cox

Nome: FÁBYANA RAQUELIA NOGUEIRA HARPER COX | Telefone de contato: (84) 88157777 | Email: RAFAHCOX@GMAIL.COM

Local: Mossoró - RN | Data: 31/03/2022

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <u>19/04/2022</u>	Local: <u>Mossoró</u>	Carimbo e Assinatura: <u>[Assinatura]</u>
-----------------------------------	--------------------------	--

CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

Av. Prudente de Moraes Nº 3857 - Loja 62 – Bairro Lagoa Nova
Natal/RN, CEP:59.056-200
CNPJ:26.776.175/0001-89

Proc. OS 1 8025

Página 46

Rubrica ed

ADITIVO Nº 02

EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/08/1981, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 166, Rocas, CEP: 59.010-280, Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº 012.061.854-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.823.339 ITEP/RN.

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada OAB/RN nº 13073, nascida em 21/06/1987, natural de Caicó/RN, residente e domiciliada à Rua Luiz Pereira, nº 61, apto 201, Nova Betânia, CEP 59612-020, Mossoró/RN, inscrita no CPF sob o nº 073.106.224-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.688.138 ITEP/RN.

Únicos Sócios componentes da Sociedade empresarial limitada, que vem atuando nesta praça, sob a denominação social de **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Prudente de Moraes nº 3857 – Loja 62 – Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-200, devidamente registrada no CNPJ sob o nº, 26.776.175/0001-89 com Contrato Social de constituição arquivado e registrado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o NIRE 24200738747, datado de 29/12/2016 resolvem de perfeito e comum acordo alterarem seu Contrato Social e aditivo 01 sob nº 20170312658 datado em 20/07/2017, o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Neste ato a sociedade empresária passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo aditivo de nº 02 permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Aditivos 01 e 02 nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN.
CNPJ:26.776.175/0001-89

CONSOLIDAÇÃO

EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/08/1981, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 166, Rocas, CEP: 59.010-280, Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº 012.061.854-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.823.339 ITEP/RN.


FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada OAB/RN nº 13073, nascida em 21/06/1987, natural de Caicó/RN, residente e domiciliado à Rua Luiz Pereira, nº 61, apto 201, Nova Betânia, CEP 59612-020, Mossoró/RN, inscrita no CPF sob o nº 073.106.224-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.688.138 ITEP/RN.

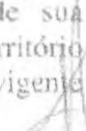
Únicos Sócios componentes da Sociedade empresarial limitada, que vem atuando nesta praça, sob a denominação social de **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN, devidamente registrada no CNPJ sob o nº. 26.776.175/0001-89 com Contrato Social de constituição arquivado e registrado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o NIRE 24200738747, datado de 29/12/2016 resolvem de perfeito e comum acordo consolidarem seu Contrato Social e aditivos 01 e 02, o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresarial gira nesta praça sob a denominação social de **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN. 

Único: É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria. 

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

8599-6/03: Treinamento em informática;

6311-9/00: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

6399-2/00: Atividades de prestação de serviços de informação;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 29/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOMES DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO EM QUOTAS	PARTICIPAÇÃO EM R\$	%
EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA	3.000	3.000,00	30%
FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX	7.000	7.000,00	70%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, que assina com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios de acordo com os artigos 997, VI; 1.013, I, 064 CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal para qualquer sócio, observando às disposições regulamentadas e previstas, a título de "pró labore", respeitadas as limitações legais vigentes

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora realizará a prestação de contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados de acordo com o artigo 1.065, CC/2002.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário, quer seja mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou outro período, em função desses resultados, distribuirá aos seus sócios.

Parágrafo 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso conforme previsto nos artigos 1.056 e 1.057, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DIVISÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem antes serem oferecidas ao outro sócio em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA CAUSA MORTIS

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, assumindo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou seja, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme determina os artigos 1.011, §1º, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.